

LEI MUNICIPAL N° 526/2015

DATA: 02 de Setembro de 2015.

SÚMULA: Altera a alíquota Patronal de Contribuição Previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o inciso III e IV, do artigo 50 da Lei Municipal n° 391, de 13 de Agosto de 2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.

Art.50°-[...]

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,06%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 5,27%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 a 2049.

Art.2° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas à partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 474/2014 de 23 de Junho de 2014.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**